



LEI Nº 3422, de 21 de julho de 2020.

Dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes de alimentos e refeições prontos para o consumo na cidade de Itabirito.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos dedicados à produção e ao fornecimento de alimentos, incluindo produtos industrializados, minimamente processados e in natura e refeições prontas para o consumo ficam autorizados a doar os excedentes não comercializados e ainda próprios para consumo humano.

§ 1º - Supermercados e cooperativas, entre outros, alimentos e refeições prontos para o consumo de trabalhadores, empregados, colaboradores, parceiros, pacientes e clientes em geral.

§ 2º - Consideram-se próprios para consumo humano os alimentos e refeições prontos para o consumo que atendam aos seguintes critérios, além de outros definidos em regulamento:

I - Estejam dentro do prazo de validade e nas condições de conservação indicadas pelo fabricante, quando aplicável;

II - Tenham danos à embalagem que não comprometam a integridade e a segurança sanitária do alimento;

III - Tenham dano parcial ou aspecto comercialmente indesejável, embora mantidas as propriedades nutricionais e a segurança sanitária.

§ 3º - A doação poderá ser feita diretamente, em colaboração com poder público ou por meio de bancos de alimentos e outras entidades benfeicentes de assistência social certificadas na forma da lei, ou por entidades religiosas.

§ 4º - A doação a que se refere esta lei será realizada de modo gratuito, sem a incidência de qualquer encargo que a torne onerosa.

Art. 2º - Os beneficiários da doação autorizada por esta Lei serão pessoas, famílias ou grupos em situação de vulnerabilidade ou de risco alimentar ou nutricional.

Parágrafo Único - A doação a que se refere esta lei em nenhuma hipótese configurará relação de consumo.



**Art. 3º** - Os bancos de alimentos as instituições receptoras e os estabelecimentos que realizam doações diretamente aos beneficiários deverão contar com profissional legalmente habilitado que assegure a qualidade nutricional e sanitária dos alimentos entregues.

**Art. 4º** - O doador e o intermediário somente responderão nas esferas civil e administrativa, por danos causados pelos alimentos doados se agirem com dolo.

**§ 1º** - A responsabilidade do doador se encerra no momento da primeira entrega do alimento ao intermediário ou, no caso de doação direta, ao beneficiário final.

**§ 2º** - A responsabilidade do intermediário se encerra no momento da primeira entrega do alimento ao beneficiário final.

**§ 3º** - Entende-se por primeira entrega o primeiro desfazimento do objeto doado pelo doador ao intermediário ou ao beneficiário final, ou pelo intermediário ao beneficiário final.

**Art. 5º** - Doadores e eventuais intermediários serão responsabilizados na esfera penal somente se comprovado, no momento da primeira entrega, ainda que esta não seja feita ao consumidor final, o dolo específico de causar dano à saúde de outrem.

**Art. 6º** - Esta Lei **entra em vigor na data de sua publicação**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 21 de julho de 2020.

Orlando Amorim Caldeira  
PREFEITO MUNICIPAL